CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 244/2017

AUTOR DO PROJETO: Isnard Araújo

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras, instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva no município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Isnard Araújo, dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras, instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva no município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

De plano, convém esclarecer que a medida legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, certamente se afeiçoa ao artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica e ao artigo 23, inciso II da Constituição Federal, que estabelecem que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal a proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal ao estabelecer que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Município, uma vez que, com sua aprovação, estaremos proporcionando uma maior acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva, assegurando, portanto, a acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 244/2017.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Suica Lorena Brandão J. Carlos Filho Alexandre Aleluia Aladilce Souza